



da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) SAMUEL FRADIQUE DE OLIVEIRA, CPF 762.640.928-00, por si e como representante legal das empresas SFO HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ sob o número 28.378.870/0001-18, F & F CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 27.027.958/0001-22, F & F COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 27.898.538/0001-11, F&F GESTAO E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº 29.907.357/0001-30, EFETIVA.ME GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS EIREL, CNPJ nº 29.834.636/0001-10, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de TALES DE CARVALHO LEAL, alegando em síntese: No início do ano em curso, o Requerente tomou conhecimento através de terceiros das atividades patrocinadas pelas Requeridas e, após todos os esclarecimentos sobre a legitimidade dos negócios, resolveu firmar o contrato anexo, no qual figura como sócio participante em sociedade por conta de participação, integrando o capital com sua quota parte no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). É certo que, conforme consta do documento de referência, o investimento proporcionaria uma renda mensal com base no percentual de 6% (seis por cento) ao mês, do valor da quota parte investida pelo Requerente, a título de dividendos. Esclarece e comprova o Requerente que tal valor - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) é resultado de rescisão trabalhista e seus dividendos estavam servindo para sua sobrevivência. É fato que, tal negócio mostrava-se seguro, considerando que a Requerida Holding engloba as demais empresas acima referidas e atua diversos seguimentos empresariais, como na construção civil, empréstimos em geral, postos de gasolina, lojas de cosméticos, tradings em criptomoedas e bitcoins e em ações, além de um banco digital, como assim divulgava o sócio proprietário - Samuel Fradique de Oliveira, sendo tudo isso de conhecimento comum na região valeparaibana, inclusive através de várias redes sociais. Todavia, no dia 14 de abril 2020, as Requeridas, através de referido sócio, informaram em perfil do ?FACEBOOK? que os pagamentos dos dividendos mensais de todos os contratos celebrados seriam suspensos, retornando, provavelmente, a partir da primeira semana de maio, sendo que, tal informação só chegou ao conhecimento do Requerente através de outros investidores. Entretanto, 03 (três) dias após, foi publicado um vídeo, na mesma rede social, onde o representante legal das Requeridas alegou que estariam encerrando suas atividades de investimento, com a justificativa de que as empresas sentiram os efeitos da pandemia que assola nosso país e, por essa razão, estaria colocando todo seu patrimônio à venda para ressarcir o capital de cada sócio. Desta feita, vem o Requerente perante Vossa Excelência buscar a justa reparação pelo prejuízo sofrido diante do inadimplemento da obrigação, pleiteando assim a medida necessária para dar fim ao indevido abalo de crédito promovido pelas empresas Requeridas. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Lorena, aos 08 de fevereiro de 2021.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1001138-88.2020.8.26.0323

Classe: Assunto: Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Requerente: Danielli Franco Constantino Zago

Requerido: Sfo Holding de Participações Ltda. e outros

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1001138-88.2020.8.26.0323

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Lorena, Estado de São Paulo, Dr(a). Valdir Marins Alves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) SAMUEL FRADIQUE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG-SSP/SP n. 8.095.355-4, inscrito no CPF sob o n. 762.640.928-00, por si e como representante legal das empresas:

1-SFO HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 28.378.870/0001-18,

2-F&F CONSTRUTORA LTDA., CNPJ sob o nº 27.027.958/0001-22,

3-F&F COSMÉTICOS LTDA., CNPJ sob o nº 27.898.538/0001-11,

4-F&F GESTÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELLI, CNPJ sob o nº 29.907.357/0001-30,

5-EFETIVA ME GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS EIRELLI, CNPJ, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento

Comum Cível por parte de Danielli Franco Constantino Zago, alegando em síntese: A 1ª correquerida era conhecida na região por captar recursos de pessoas físicas, e durante muito tempo foi considerada um excelente investimento, tendo o autor obtido boas referências de pessoas próximas, considerando, então, um investimento seguro no momento da contratação. Assim sendo, a autora optou por investir Dinheiro no negócio. Ocorre, conforme amplamente divulgado nas mídias sociais e até pela imprensa televisiva, a SFO, no mês de abril, suspendeu todos os pagamentos dos juros mensais, apontando como motivo a crise do COVID-19, o que ocasionou pânico e protesto de centenas de investidores que fizeram fila na sede da empresa, pois se viram privados de uma importante, senão, sua principal fonte de renda. Considerando a quebra de contrato pela 1ª corrê, tendo procurado a sede da empresa para resolver o contrato, não conseguiu o(a) autor(a) sucesso em seu intento, estando em mora as rés pela peculiaridade do caso, ?calote generalizado?, com mais de uma centena de ações judiciais. Considerando que o Sr. Samuel, organizava e controlava todas essas empresas do seu grupo, apresentando-as como um portfólio de investimentos, está caracterizado o grupo econômico pela exegese do artigo 265 da Lei nº 6.404/76 e, conseqüentemente, a responsabilidade solidária, justificando-se assim o litisconsórcio passivo apresentado nesta lide. Requeirando a procedência da ação, decretando-se a resolução contratual e, subsidiariamente, a nulidade da sociedade em conta de participação, condenando-se as corrês, solidariamente, a pagar o valor que o autor(a) receberia, e a multa de 20% (cláusula 9ª, parágrafo 2º) com juros e correção monetária e, subsidiariamente, restituir a importância Empregada acrescida de multa de 20%, com os consectários legais desde a data do desembolso ou outro valor segundo o prudente arbítrio de Vossa Excelência, e ainda a condenação por danos morais. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Lorena, aos 09 de fevereiro de 2021.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1001231-51.2020.8.26.0323

Classe: Assunto: Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Requerente: Luciano Ribeiro Vasconcelos

Requerido: Sfo Holding e Participações Ltda. e outros

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.